

Maria Raimunda Lopes de Carvalho	349.289-9
Morjana de Lima Carvalho	1.229.388-2
Renan Cardoso Machado	1.427.200-9
Thales Vinicius Mendes Ribeiro	1.174.429-9

Os Professores/Instrutores acima designados, somente poderão atuar conforme escala prévia da Coordenação de Área Temática.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.  
Cinara Maria Moreira Liberal  
Delegada-Geral de Polícia  
Diretora da Academia de Polícia Civil

23 1638664 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
PAGAMENTO DE PESSOAL

Adicional por Tempo de Serviço – Retificação

MG – 01/02/2022.  
Onde se lê: ... “Masp.386.034-3, Cristina Favaro, a contar de 05/01/2002.”

Leia-se: ... “Masp.386.034-3, Cristina Favaro, a contar de 05/01/2022.  
Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 20 de maio de 2022.

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza  
Delegado de Polícia  
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

23 1638661 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

76.618 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, dispensa Raimundo Nonato Gonçalves, Delegado-Geral de Polícia, Masp 235.350-6, de atuar como gerente da Iniciativa Estratégica “Quadro de Distribuição de Pessoal”, na forma da Resolução nº 7.773, de 5 de janeiro de 2016.

76.619 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, designa Elenice Cristine Batista Ferreira, Delegada de Polícia, nível Especial, Masp 1.145.067-3, para atuar como gerente da Iniciativa Estratégica “Quadro de Distribuição de Pessoal”, na forma da Resolução nº 7.773, de 5 de janeiro de 2016.

76.620 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, dispensa Washington Xavier de Paula, Perito Criminal, nível Especial, Masp 1.060.865-1, de responder pelo expediente do Instituto de Criminalística/ SPTC.

76.621 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, designa Anamari Soares Val, Perita Criminal, nível Especial, Masp 349.912-6, para responder pelo expediente do Instituto de Criminalística/ SPTC.

76.622 – no uso de suas atribuições, remove, por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Alexandre Araújo Guimarães, Investigador de Polícia, nível III, Masp 374.701-1, para prestar serviços na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Passos/ 18º Depto. de Poços de Caldas, procedente da Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor/ DECCOF.

76.623 – no uso de suas atribuições, remove, por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Rodrigo Cunha Damasceno, Investigador de Polícia, nível II, Masp 1.243.240-7, para prestar serviços na Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor/ DECCOF, procedente da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Passos/ 18º Depto. Poços de Caldas.

76.624 – no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0072205-84.2013.8.13.0470, em trâmite perante a Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Paracatu/MG, revoga a suspensão do exercício da função pública anteriormente imposta a Roberto Joaquim Velloso Rodrigues, Investigador de Polícia II, nível I, grau E, Masp 1.174.073-5.

23 1638660 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, no uso de suas atribuições, autoriza os empregados abaixo relacionados, em exercício na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a ausentarem-se integralmente do país, no período de 26/05/2022 a 13/06/2022, para participarem da Missão Técnica do Projeto de Fortalecimento do Setor Algodoeiro do Zimbábue, em Harare/Zimbábue, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas aos mesmos:

SÉRGIO BRÁS REGINA - COORDENADOR TÉCNICO ESTADUAL - MATRÍCULA 08337-1; ARQUIMEDES BATISTA NEVES TEIXEIRA - COORDENADOR TÉCNICO REGIONAL- MATRÍCULA 08948-4,  
Otávio Martins Maia Diretor-Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, no uso de suas atribuições, autoriza o empregado GELSON SOARES LEMES, DIRETOR TÉCNICO - MATRÍCULA 08106-8, em exercício na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se integralmente do país, no período de 26/05/2022 a 12/06/2022, para participar da Missão Técnica do Projeto de Fortalecimento do Setor Algodoeiro do Zimbábue, em Harare/Zimbábue, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

Otávio Martins Maia Diretor-Presidente

23 1638451 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

PORTARIA 15/2022

Delega competência à chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado. A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Decreto nº 47.853/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam delegados à servidora NILZA COSTA SILVA– MASP 1252574-1, os poderes para desempenhar e praticar os atos administrativos necessários à gestão e finalidade da Fundação Clóvis Salgado - FCS, bem como celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de assinatura digital no SEI/MG, no período de 24/05/2022 a 25/05/2022, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Gabinete da FCS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eliane Parreiras  
Presidente

23 1638675 - 1

## Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM  
Nº 08, DE 23 MAIO DE 2022.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria EMC E FTVM Nº 04/2022. O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/06/2020 e no uso da competência delegada por meio do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019, bem como das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aditar a Portaria EMC E FTVM Nº 04/2022, prorrogando o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, estabelecido no art. 1º da referida, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente  
Fundação TV Minas Cultural e Educativa  
Empresa Mineira de Comunicações

23 1638629 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

## Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 26, 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local de de Apicultura de Taiobeiras.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, na Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, nos art. 24 e 25 da Lei nº 23.304, de 30 de maio 2019, no Decreto 47.785 de 10 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido como Arranjos Produtivos Local – APL, pelo estado de Minas Gerais, o seguinte arranjo: APL de Apicultura de Taiobeiras classificado como APL 02;

Art. 2º - O APL, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.139/2021 e a Resolução 28, fica classificado quanto a seu grau de maturidade dessa forma: APL de Apicultura de Taiobeiras classificado como APL 02;

Art. 3º - O APL, dentro de um período máximo de três anos, deverá passar por acompanhamento técnico para aferir sua evolução e eventual reclassificação de grau de maturidade, e, caso não reúna as características mínimas definidas no § 2º do art. 3º da Resolução SEDE Nº 28 DE 27/05/2021, o polo produtivo poderá perder seu título de APL.

Art. 4º - O processo de reconhecimento e classificação dos APL em Minas Gerais segue os critérios estabelecidos Resolução SEDE Nº 28 DE 27/05/2021, constando do processo SEI 1220.01.0000070/2022-83.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Fernando Passalio de Avelar  
Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Econômico

23 1638347 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 025, 20 DE MAIO 2022

Constitui Comissão Especial com a finalidade de selecionar artesão individual; grupo de produção artesanal; associação de artesãos; cooperativa de produção artesanal, com suas respectivas produções, para comercialização e divulgação de produtos artesanais de Minas Gerais na 22ª edição da Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 24, nº XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 23.304/2019 em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), na Portaria nº 1.007/2018, do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de selecionar grupo de produção artesanal; associação de artesãos; cooperativa de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo em estande com 40(quarenta metros quadrados), na 22ª edição da Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato que acontecerá entre os dias 06a 07de julho de 2022, no Centro de Convenções de Pernambuco. Conforme normas e diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – Thiago Tomaz de Souza Chaveiro – MASP: 1.063.606-8 que a presidirá.

II - Ana Lúcia Pereira José – MASP: 1.428.358-4, suplente.

III- Ronaldo Nunes de Lima -MASP: 1036419-8suplente.

Art. 3º A Comissão Especial apresentará relatório com o resultado da seleção em junho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de maio de 2022.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

23 1638227 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO CHEFE DE GABINETE

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor ANDRE LUIZ FERREIRA ROCHA, Masp 1184041-0, admissão 01, por 01 mês(es): referente ao 2º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 01/06/2022.

DANIEL FERREIRA DE SOUZA - Chefe de Gabinete

23 1638584 - 1

PORTARIA PRE Nº 021/2022

Altera os Membros que compõem a Comissão de Avaliação Multidisciplinar de Propostas recebidas das Fundações de Apoio nos termos da Chamada 10/2021, instituída pela Portaria PRE Nº 006/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIII, do art. 11, do Decreto Estadual nº 47.176 de 18 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Alteram-se os membros que compõem a Comissão de Avaliação Multidisciplinar de propostas recebidas das Fundações de Apoio, nos termos da Chamada 10/2021, criada pela Portaria PRE Nº 006/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 11 de fevereiro de 2022, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana Jussara Lima Rocha, que presidirá a Comissão;

II – Simone Bomtempo Rodrigues;

III – Alexandre de Jesus Machado; e

IV- Luciana Barbosa Dias

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente da FAPEMIG

23 1638173 - 1

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº 01/2022

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao(s) servidor(es): MASP 1496910-9, ÍTALLO DE ANDRADE CAMPOS, a partir de 04/05/2022.

23 1638433 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

## Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 24, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a celebração de convênios de saída e termos de colaboração/fomento para a implementação de núcleos esportivos no Programa de Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 46.319/2010 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os projetos Geração Esporte, Geração Esporte Indígena, Melhor Geração e Núcleo de Fomento ao Paradesporto, que compõem a ação orçamentária nº 4092 - Promoção do Esporte e do Lazer como Instrumento de Desenvolvimento Social, do Programa de Fomento ao Esporte, à atividade física e ao lazer, prevista no Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG 2020-2023 (Lei nº 23.578/2020), e nas Leis Orçamentárias Anuais vigentes, poderão ter suas ações realizadas mediante a celebração de convênios de saída e termos de fomento, nos termos desta Resolução, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual nº 46.319, de 2013 e Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso seja de comum acordo entre as partes que acordam os instrumentos.

Art. 2º - Essa Resolução se aplica a celebração de convênios e termos de fomento firmados com municípios e entidades com recursos advindos de emendas parlamentares e outras modalidades de dispensa de edital, cujo tipo de atendimento proposto no plano de trabalho esteja descrito nos anexos I, II, III e IV desta Resolução;

I- Convênios do Geração Esporte, conforme disposições do Anexo I - Geração Esporte por meio de Emendas Parlamentares.

II- Convênios do Geração Esporte Indígena, conforme disposições do Anexo II - Geração Esporte Indígena por meio de Emendas Parlamentares.

III- Convênios e Termos de Fomento do Melhor Geração, conforme disposições do Anexo III - Melhor Geração por meio de Emendas Parlamentares.

IV - Convênios e Termos de Fomento do Núcleo de Fomento ao Paradesporto, conforme disposições do Anexo IV - Núcleo de Fomento ao Paradesporto por meio de Emendas Parlamentares.

Art. 3º - A celebração, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas dos convênios de saída celebrados seguem as normas definidas no Decreto Estadual nº 46.319/2013, Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 (atualizada pela pela Resolução Conjunta Segov/Age nº 005/2015, Resolução Segov/Age nº 006/2017 e Resolução Conjunta Segov/Age nº001/2021).

Art. 4º - Fica estabelecido o valor máximo unitário dos recursos humanos e materiais esportivos e respectivas especificações, que deverão ser observados pelo Conveniente ou Parceiro na execução do recurso do instrumento.

§1 - Nos termos do §2º do art. 23 do Decreto Estadual nº 46.319, de 2013, fica dispensada a apresentação de planilha de itens e orçamento detalhado, desde que observadas as especificações e o valor máximo unitário previsto nos anexos desta Resolução.

§2 Estabelece-se a previsão da atualização dos valores que compõem os anexos desta resolução, a depender da viabilidade e necessidade, tendo em vista o interesse em assegurar que a precificação esteja correspondente aos valores praticados pelo mercado. Dessa forma, a atualização será realizada e mensurada ano a ano conforme disposições do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em observância à inflação calculada para o contexto.

Art. 5º - Para a celebração do convênio e termos de fomento a que se refere o art. 2º será utilizada a minuta padronizada do instrumento do convênio aprovada pela AGE/SEGOV e proposta de plano de trabalho padronizada a ser disponibilizada no site da Sedese.

Art. 6º - O prazo mínimo para vigência dos Convênio ou Termos de Fomento, referentes aos projetos que trata essa Resolução, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver aditamento em consonância com os Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo único - Os convênios do Melhor Geração à serem celebrados terão vigência mínima de 12 (doze) meses.

Art. 7º - Os materiais esportivos que ainda estiverem em condições de uso, após a finalização das atividades dos núcleos deverão ser destinados à manutenção e aprimoramento dos programas municipais de fomento ao esporte, atividades físicas e lazer comunitário. Sendo vedada a distribuição gratuita para a população.

Art. 8º - O repasse financeiro do Estado deverá ser utilizado para a aquisição dos itens e contratação dos serviços previstos de acordo com o objeto dos projetos, cujas comprovações deverão ser realizadas na fase de prestação de contas.

§1 Ressalta-se que para os projetos: Melhor Geração e Núcleo de Fomento ao Paradesporto se faz necessário o preenchimento das propostas dos pré-projetos por parte dos convenientes. A apresentação justifica-se tendo em vista as especificidades do público alvo de cada ação e, por isso, é necessário sugerir as atividades/modalidades de acordo com o perfil da população local e respeitando as orientações estruturantes dos programas.

§2 Para o Geração Esporte e Geração Esporte Indígena os itens a serem adquiridos e contratados estão estabelecidos nos anexos desta resolução. O próprio programa em suas diretrizes informa as modalidades a serem executadas, não sendo opcional ou passível de alterações.

Art. 9º - As contrapartidas se darão conforme os termos do art. 27 da Lei nº 23.685/2020 que determina que a celebração de convênios de saída com os com entes federados condiciona-se a apresentação da contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado, não podendo ser inferior a:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero virgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero virgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

Parágrafo único: Nos termos do § 1o do art. 35 da Lei no 13.019/2013, não será exigida contrapartida para as Organizações da Sociedade Civil. O cálculo da contrapartida é realizado periodicamente, de acordo com o município, e as planilhas que devem ser observadas encontram-se no endereço: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/contrapartida/>



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220523235746016.